REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/179 DA COMISSÃO

de 3 de fevereiro de 2020

que aprova uma alteração do caderno de especificações de uma indicação geográfica de bebida espirituosa registada (Berliner Kümmel)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 110/2008 ([1]), nomeadamente o artigo 30.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 21.º, conjugado com o artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), a Comissão examinou o pedido apresentado pela Alemanha, a 28 de setembro de 2017, com vista à aprovação de uma alteração da ficha técnica da indicação geográfica «Berliner Kümmel», que beneficia da proteção conferida pelo Regulamento (CE) n.º 110/2008.

(2) O Regulamento (UE) 2019/787, que substitui o Regulamento (CE) n.º 110/2008, entrou em vigor a 25 de maio de 2019. Em conformidade com o artigo 49.º, n.º 1, do mesmo regulamento, o capítulo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008, relativo às indicações geográficas, foi revogado com efeitos a partir de 8 de junho de 2019. Nos termos do artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/787, as fichas técnicas apresentadas no âmbito de um pedido antes de 8 de junho de 2019, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 110/2008, devem ser consideradas cadernos de especificações.

(3) Tendo concluído pela conformidade do pedido com o Regulamento (CE) n.º 110/2008, a Comissão publicou o pedido de alteração no *Jornal Oficial da União Europeia* ([3]), em aplicação do artigo 17.º, n.º 6, do referido regulamento e em conformidade com o artigo 50.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2019/787.

(4) Não tendo sido apresentado à Comissão, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/787, nenhum ato de oposição, a alteração do caderno de especificações deve ser aprovada em conformidade com o artigo 30.º, n.º 2, do mesmo regulamento, aplicável *mutatis mutandis* a alterações de cadernos de especificações,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aprovada a alteração do caderno de especificações referente à denominação «Berliner Kümmel», publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de fevereiro de 2020.

Pela Comissão,
em nome da Presidente,
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

([1]) JO L 130 de 17.5.2019, p. 1.
([2]) Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho (JO L 39 de 13.2.2008, p. 16).
([3]) JO C 316 de 20.9.2019, p. 24.